



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2020 - DISPENSA Nº 020/2020

Contrato de Prestação de Serviço que
entre si celebram o **MUNICÍPIO DE
IBIQUERA** e a **MILWATS COMEL
DE MATERIAS ELETRICOS
LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA/BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede na Praça São José, 32, Centro, Ibiquera, Bahia, CEP: 46.840-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan Cláudio de Almeida, residente nesta cidade de Ibiquera, Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **MILWATS COMEL DE MATERIAS ELETRICOS LTDA**, com endereço à Rua Flavio Silvany, Centro, Itaberaba-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.798.749/0001-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 023/2020, Dispensa de Licitação nº 020/2020, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais elétricos para suprir as demandas do município de ibiquera ba

CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 023/2020, Dispensa de Licitação nº 020/2020, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de execução deste contrato é Indireta e empreitada por Preço global.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 8.317,50 (OITO MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

4.2 O valor devido à **CONTRATADA** deverá ser pago em 1 (uma) parcela pela **CONTRATANTE**. Após apresentação da nota fiscal/fatura até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecido a Lei nº 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento a data da reapresentação do documento em questão corrigido e atestado;

4.4 O preço global a ser pago a **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.



CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 2 (dois) meses compreendido entre 17/01/2020 a 17/03/2020. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos porventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária
Órgão/Unidade: 08.01
Atividade: 2138
Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00
Fonte: 00

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos



77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12ª - DAS PENALIDADES E MULTAS

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, ate o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 14ª - DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**



Ibiquera-BA, 17 de janeiro de 2020.

MUNICIPIO DE IBIQUERA
Ivan Cláudio de Almeida
CONTRATANTE

13.798.749/0001-78
MILWATS - Comercial de Mat. Elétricos Ltda.
Rua Flávio, 91 - Centro
CEP: 46.000-000
Ibiquera-BA

MILWATS COMEL DE MATERIAS ELETRICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Saiana dos Santos Almeida
CPF: 022.777.125-74

2. Reinaldo Broz dos Santos
CPF: 251.862.298-57